DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	5
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 5.197, de 06 de junho de 2021.

"Prorroga o prazo de eficácia de que trata o art. 2º do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021, que "Dispõe sobre medidas excepcionais para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências - *Lockdown*".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando o aumento do número de óbitos no Município;

Considerando o agravamento do quadro clínico que os pacientes positivos para COVID-19 vêm apresentando, e que demandam maior tempo de internação hospitalar;

Considerando que, mesmo após o aumento do número de leitos (atualmente 11 leitos), o Hospital Municipal vem operando em sua capacidade máxima;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB96-1BBF-8D8B-FD1D

Considerando que permanece baixa a frequência de liberação de vagas em UTIs da região, tanto para pacientes COVID-19, como para pacientes em geral;

Considerando que, é possível observar a situação de colapso em Hospitais de Referência da Região, e que o Hospital Municipal não conta com leitos UTI;

Considerando que o número de casos positivos para COVID-19 no Município estabilizou-se, porém, ainda não foi possível observar os reflexos do lockdown, o que demanda estender o período das medidas excepcionais;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em assegurar a oferta de atendimento de saúde e integridade física de seus cidadãos;

Considerando a necessidade de se evitar um colapso no Hospital Municipal, e para que cidadãos não pereçam sem atendimento médico;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até às 23h59 do dia 13 de junho de 2021 o termo final de eficácia a que se refere o art. 2º do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021.

Art. 2º As demais disposições constantes nos Decretos nº 5.191, de 26 de maio de 2021, nº 5.192, de 27 de maio de 2021, nº 5.194, de 02 de junho de 2021 e nº 5.196, de 02 de junho de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de junho de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 06 do mês de junh do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal,
www.itabera.sp.gov.br
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB96-1BBF-8D8B-FD1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB96-1BBF-8D8B-FD1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 06/06/2021 19:26:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DB96-1BBF-8D8B-FD1D

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Josias Cardoso, n,º 407 – Jardim Lúcia
Fone/Fax (0XX15) 3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
EMAIL: cmasitabera2075@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 04 DE JUNHO DE 2.021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 2949/2019

"RESOLVE;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 2949 de 18/12/2019 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socio assistenciais ofertados (NOB-SUAS – artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 01/06/2021 aprovou a programação nº352170520210001 sendo a rede de Proteção Social Básica programação número 352170520210001 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais) destinada para custeio e beneficiará a entidade ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – nome fantasia IFAC e programação 352170520210002 Rede Social de Proteção Especial, programação número 352170520210002 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais) destinada para custeio e beneficiará a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá elaboradas e inseridas no sistema de informação de gestão de transferências voluntárias -SIG TV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, Secretaria de Gestão de Fundos e transferências que visa a transferência voluntária de recursos na modalidade Fundo a Fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços sócio assistenciais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Ademar Manoel de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B98-BFAD-C1FA-2A78

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Josias Cardoso, n,º 407 – Jardim Lúcia
Fone/Fax (0XX15) 3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
EMAIL: cmasitabera2075@gmail.com

Itaberá-SP

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B98-BFAD-C1FA-2A78

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO N. 48/2021 – PROCESSO N. 141/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 28 de Maio de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 48/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual aquisição de vidros temperados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Logrou - se vencedora a empresa DENIS FARIA DIAS EIRELI, inscrita no CPNJ sob o nº 08.383.768/0001-01 no lote 01 com o valor global de R$ 469.480,00(quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Paulo H. M. de Carvalho – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.